

LIDO
Na Sessão de:
06/06/2022



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

06/06/22

PROTOCOLO Em 02/06/22 Hrs 08:01 Sob nº 2122 Ass.: Eliene Lib. Sho.		Projetos De Lei	Nº 114 / 22	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	X	Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

CONSIDERANDO diversas notícias sobre a doação de uma área municipal, destinada a equipamento público, a uma denominação religiosa, na região do Residencial Universitário, vimos requerer:

1. Protocolo e cópia de eventuais pedidos de doação de área pública para qualquer denominação religiosa, associação, fundação ou qualquer pessoa jurídica, entre as áreas públicas municipais no Residencial Universitário e arredores.
2. No caso de negativa, CERTIDÃO de inexistência de doação ou de processo de doação de qualquer públicas municipais no Residencial Universitário e arredores.

Sala das sessões, 01 de junho de 2022.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504
Dados: 2022.06.01 20:26:08

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Para o exercício da função de fiscalização do Poder Legislativo quanto ao Patrimônio Municipal.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

Sala das sessões, 01 de junho de 2022.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade